



Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº	212/2026
Inexigibilidade nº	17/2026
Contratante	Município de Lunardelli Secretaria de Administração
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA MARIANA FAGUNDES, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2026, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO COMEMORATIVA AO 47º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PR.
Valor Total da Contratação	R\$ 200.000,00
Critério de Julgamento	Não se aplica
Da participação	Não se Aplica
Edital	O edital com os anexos está publicado no site www.lunardelli.pr.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
Contatos, informações e e- mail para envio da proposta e documentação:	Contatos: (43) 3478-1145 E-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br
Legislações utilizadas	- Artigo nº 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. - Decreto Municipal nº 2846/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

1. OBJETO

A Prefeitura Municipal de Lunardelli-Pr, sediada à Avenida D. Pedro II, 195, CEP 86.935-000, em Lunardelli-Pr, através de seu Prefeito Sr. Luiz Wanderlei Marson Sardi, abre processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA MARIANA FAGUNDES, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2026, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO COMEMORATIVA AO 47º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PR** de propriedade da Prefeitura Municipal de Lunardelli na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a prestação deste serviço só pode ser realizada pela empresa **MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA**, nos termos do art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO PREÇO

2.1. O valor máximo da proposta é de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, e estão compatíveis com os preços praticados pela contratada a outros contratantes, respeitando-se a forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com a normativa nº 65/2021.

2.2. Seguem descritos os itens e quantidades a serem contratadas para o cumprimento do objeto deste procedimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	P. UN	P. TOT
01	Contratação de Show artístico com a cantora Mariana Fagundes, apresentação acontecerá no dia 17 de dezembro de 2026. O show deve conter no mínimo 1h30min de duração, com início estimado às 23 h. Incluso neste orçamento: Cachê artístico, traslado local da equipe/artista, alimentação da equipe/artista, abastecimento de camarim, hospedagem da equipe/artista, equipe de carregadores, custos administrativos e tributários.	Uni	01	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

O valor da contratação é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência, sendo:

- Cachê Artístico: R\$ 128.560,00 (Cento e vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais)
- o mil e quinhentos e sessenta reais) Custos com Músico/Banda: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
- Transporte Artista/Equipe: R\$ 11.740,00 (Onze mil e setecentos e quarenta reais)
- uarenta reais) Traslado local da equipe/artista: R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)
- Alimentação da equipe/artista: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
- Abastecimento de camarim: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
- Hospedagem da equipe/artista: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
- Equipe de carregadores: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
- Custos Administrativos e Tributários: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Totalizando: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da cantora Mariana Fagundes se justifica... e "O evento visa atender à programação do 47º aniversário do Município de Lunardelli – PR, que será realizado no dia 17 de dezembro de 2026.

Por se tratar de contratação de show artístico, a empresa **MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA** é a única apta a realizar a contratação do show da Cantora Mariana Fagundes, conforme contrato/carta de exclusividade que instrui o presente processo.

Sendo assim, o processo por Inexigibilidade de Licitação é a via jurídica adequada, estando fundamentado no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que traz em seu texto o permissivo legal para a "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública", conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 Além dos critérios apresentados nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.2 Sobre a condição de subcontratação será deferido nos termos da CLAUSULA QUARTA da minuta de contrato.

5.3 Será exigida a garantia da fiel execução do serviço contratado quanto à sua realização, duração mínima, pontualidade e integridade da apresentação artística do objeto, em estrita conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos e nos termos da legislação nacional brasileira.

6. DO PAGAMENTO E DA ENTREGA

6.1 O pagamento será efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega definitiva dos serviços..., alinhando-se ao TR. Se for pós-evento, o TR (Item 5.3 e 5.4) deve ser alterado para refletir o prazo de 30 dias após o recebimento.

6.2 O pagamento será creditado em conta corrente de forma Única, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato para fins de liquidação financeira será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8. COMPROVAÇÃO DO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

8.1 O contratado deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de preenchimento dos requisitos de Habilitação:

- a) Contrato Social
- b) Certidão de Falência ou Concordata
- c) Certidão negativa de débitos Federais
- d) Certidão negativa de débitos Estaduais
- e) Certidão negativa de débitos Municipais
- f) CNPJ
- g) Certificado de Regularidade do FGTS
- h) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- i) Alvará de Funcionamento da prefeitura
- j) Declaração que cumpri todos os requisitos/Que não empresa menores/Idoneidade/Parentesco. (Anexo III)

8.2 O contratado deverá apresentar documento comprobatório referente ao disposto no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

8.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do Processo da Inexigibilidade.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

9.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

9.3 Sem prejuízos das demais penalidades previstas nos artigos 155 à 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES GERAIS

Caberá a Contratada:

10.1 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

constantes da proposta e/ou instruções desta Dispensa de Licitação e seus anexos.

10.2 Prestar à Secretaria de Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre o objeto desta inexigibilidade, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

Lunardelli, 17 de setembro 2026.

Robson Messias do Rozario
Diretor de Licitações e Compras
Portaria nº 110/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

ANEXO I TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Processo Administrativo: **212/2026**
- Área Requisitante: **Secretaria de Administração**
- Responsável: **Matheus Roberto de Moraes**

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Contratação de show artístico com a cantora Mariana Fagundes, a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2026, como parte da programação comemorativa ao 47º aniversário do município de Lunardelli – PR.

2.2. Natureza do objeto

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como:

- () serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos
- (x) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- () serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Cujos padrões de desempenho e qualidade foram definidos por meio de especificações consta do Estudo Técnico Preliminar.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação de serviços de Show artístico, com valor total estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), está condicionada aos termos da tabela abaixo, e demais exigência estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	P. UN	P. TOT
01	Contratação de Show artístico com a cantora Mariana Fagundes, apresentação acontecerá no dia 17 de dezembro de 2026. O show deve conter no mínimo 1h30min de duração, com início estimado às 23 h. Incluso neste orçamento: Cachê artístico, traslado local da equipe/artista, alimentação da equipe/artista, abastecimento de camarim, hospedagem da equipe/artista, equipe de carregadores, custos administrativos e tributários.	Uni	01	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

O valor da contratação é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência, sendo:

- Cachê Artístico: R\$ 128.560,00 (Cento e vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais)
- o mil e quinhentos e sessenta reais) Custos com Músico/Banda: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
- Transporte Artista/Equipe: R\$ 11.740,00 (Onze mil e setecentos e quarenta reais)
- uarenta reais) Traslado local da equipe/artista:: R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)
- Alimentação da equipe/artista: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
- Abastecimento de camarim: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
- Hospedagem da equipe/artista: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
- Equipe de carregadores: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
- Custos Administrativos e Tributários: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

VALOR TOTAL de: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

O valor pago é o mesmo praticado em outros shows ofertados a outras instituições, pela empresa **MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28037230/0001-44, conforme contratos e notas fiscais comprobatórias em anexo. Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou shows em outros municípios, sendo o valor cobrado compatível.

✓ **Justifica-se que o preço exposto acima foi baseado em pesquisa de orçamento com a Empresa MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA, que é o agenciador exclusivo da cantora Mariana Fagundes responsável para contratação do objeto, e também notas fiscais emitidas para a empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

acima citada de vendas similares para outros órgãos para averiguação se os valores orçados estão compatíveis com os preços praticados pela contratada a outros contratantes, respeitando-se a forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 65/2021.

• Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do contratado pela execução dos serviços elencado.

3.1.1 – As estimativas de quantidade foram baseadas de acordo com a contratação de show artístico para o evento em comemoração ao aniversário do Município de Lunardelli, segue uma tradição já consolidada ao longo dos últimos anos, em que artistas de notoriedade regional e nacional são contratados para se apresentar nas festividades públicas, contribuindo significativamente para o fortalecimento da cultura local, valorização do turismo e lazer da população. Por isso de acordo com o planejamento da secretaria de administração será contratado somente uma apresentação artística para o dia 17/12/2026.

3.1.2 – O levantamento de mercado foi realizado com base em:

(x) – contratação feitas por órgãos governamentais, como PNCP, Compras.gov, respeitando-se o prazo máximo de 1 (um) ano de sua homologação de acordo com o Inc. I, Art. 5º.

() – contratações anterior desta municipalidade ou similares feitas por outros Entes Públicos, respeitando-se o prazo máximo de 1 (um) ano de sua homologação, de acordo com o Inc. II, Art. 5º;

() – dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de domínio amplo, com a data e hora de acesso, respeitando-se o prazo máximo de 1 (um) ano, acordo com o Inc. III, Art. 5º;

(x) – pesquisa direta com fornecedores, utilizando-se no mínimo 3 orçamentos diferentes, emitidos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, e devidamente justificado sua escolha no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o Inc. IV, Art. 5º;

(x) – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, respeitando-se o prazo máximo de 01 (um) ano, de acordo com o Inc. V, Art. 5º.

3.1.3 – A composição de custos unitários, obtido de forma combinada dos parâmetros anteriormente mencionados, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, e de acordo com as justificativas apresentadas no Estudo Técnico preliminar, calculado:

() pela Média

() pela Mediana

() pelo Menor Preço

(x) Não se aplica, por ser um processo de inexigibilidade

3.2 – Rito de Seleção: Inexigibilidade

3.2.1. A contratação se enquadra em qual hipótese do art. 74 da Lei nº 14.133/2021?

A modalidade de licitação por inexigibilidade é a adequada estando prevista no inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/21, trazendo em seu texto o permissivo assim posto: “II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2.2. É um caso de inexigibilidade visto a inviabilidade de competição?

(x) Sim

() Não

3.2.2.1. Foi demonstrado a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica?

(x) Sim, conforme documentos em anexo.

() Não.

3.2.3. É um caso de inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública?

() Sim, de forma direta;

(x) Sim, por meio de Empresário Exclusivo;

() Não.

3.2.3.1. Foi observado se o empresário exclusivo é pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, sendo vedado a representação restrita a evento ou local específico?



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

(x) Sim, conforme documento em anexo.

() Não.

3.2.4. É um caso de inexigibilidade para a contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização?

() Sim

(x) Não

3.3. Qual a justificativa para escolha da forma de contratação?

A escolha da modalidade de contratação por meio de Inexigibilidade é justificada por se tratar de contratação de show artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, na qual se enquadra pela Empresa **MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA** que é a única empresa apta a realizar a contratação de show da cantora Mariana Fagundes, conforme carta de exclusividade em anexo.

3.3.1. Qual a justificativa para a escolha do contratado e preço avençado?

A escolha da cantora Mariana Fagundes justifica-se pela sua ampla notoriedade no cenário musical nacional, sendo reconhecida pela sua forte presença em eventos públicos e pela grande capacidade de atrair públicos diversos. O show tem caráter cultural e festivo, promovendo entretenimento de qualidade e acesso democrático à cultura para a população lunardellienses e visitantes. E com relação aos valores avançados, os mesmos foram enviados via orçamento pela empresa contratada, onde as pesquisas de mercado foram realizadas a fim de comprovar se os mesmos estão dentro do valor de mercado, de acordo de as especificações do ETP.

3.4 – A contratação será de:

(x) Empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo e total;

() Empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas;

() Contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

() Fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

() Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

3.4.1 – Justificativa da escolha:

A contratação por empreitada por preço total mostra-se a forma mais adequada para este objeto, considerando que se trata de uma prestação de serviço artístico singular, indivisível e de execução única, a ser realizada em data, local e condições previamente definidos.

Tal modalidade garante maior clareza contratual, uma vez que o valor acordado contempla todos os custos envolvidos na realização do show, como cachê da cantora Mariana Fagundes, despesas logísticas, equipe técnica, produção, deslocamento e demais encargos.

Para fins de execução contratual, a unidade de medida adotada será o valor total da apresentação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, com base na entrega completa e satisfatória do serviço artístico contratado.

3.5 – A forma de Execução do objeto refere-se a:

() Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

() Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo aqueles cujo modelo de execução contratual exige que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

(x) Serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

3.5.1 – Haverá o parcelamento do objeto?

- ☐ Sim
☒ Não

3.6 – Haverá tratamento diferenciado e benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE?

- ☒ Não, sem benefícios para MPE.
☐ Sim, a Licitação será exclusiva para MPE.
☐ Sim, a Licitação será exclusiva para MPE local.
☐ Sim, a Licitação será exclusiva para MPE regional.
☐ Sim, com desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
☐ Sim, com benefícios diferentes por item indicado no

3.6.1 - Justificativa para a não aplicação dos Benefícios MPEs:

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, da referida lei que estabelece o tratamento favorecido destinado a essas empresas não se aplica quando a licitação for dispensável ou inexigível. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

3.7 – Haverá antecipação da habilitação?

- ☒ Não, rito procedimental comum.
☐ Sim, rito com habitação antecipada.

3.8 – Será permitido a participação de consórcios?

- ☐ Sim
☐ Não
☒ Não se aplica

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá realizar um show artístico com a cantora Mariana Fagundes Banda Completa no dia 17 de dezembro de 2026, no Centro de Eventos Multiuso, localizado na Praça Comendador Geremia Lunardelli, com início às 23h e duração mínima de 1h30min.

Requisitos legais da contratação:

- Comprovação de representação exclusiva da cantora, por meio de carta de exclusividade válida;
 - Reconhecimento pela crítica especializada ou opinião pública, conforme exige o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
 - Atendimento à legislação municipal, estadual e federal aplicável à realização de eventos públicos;
 - Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada;
- Atendimento aos requisitos técnicos previstos no rider artístico da cantora

4.1 – O prazo da contratação será de:

O prazo da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, e não será prorrogado.

4.2 – Local da Execução

- ☒ Nos prédios e espaços públicos localizados no Município de Lunardelli, a serem definidos na Ordem de Serviço.
☐ Na sede da empresa contratada, ficando a cargo da Administração Pública os custos de envio ou transporte.
☐ Na sede da empresa contratada, ficando a cargo desta o recolhimento e devolução, retirada e instalação, custos de envio ou transporte.
☐ Outro.

4.3 – Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de bens/materiais?

- ☐ SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

(x) NÃO

4.4 – Será permitido a subcontratação do objeto contratual?

(x) Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que o objeto a ser contratado não possui execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e do concentração das atividades.

() Não, visto que trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, onde é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

() Sim, será permitido a subcontratação parcial do objeto, vedado a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em

() Sim, será permitido a subcontratação parcial do objeto, ficando limitada a

() Sim, será permitido a subcontratação parcial do objeto, e o melhor detalhamento das regras que serão aplicadas na minuta contratual.

4.5 – É necessário a avaliação prévia do local de execução dos serviços?

(x) Não, Tendo em vista que, para a execução do objeto contratado, não há necessidade de vistoria prévia, uma vez que todas as condições e a estrutura necessárias para a plena realização do evento estarão previamente organizadas e disponibilizadas pelo contratante.

() Sim, A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.6 – O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

() Sim

(x) Não

4.6.1 - Haverá exigência de Garantia da Contratação, Bens duráveis ou Validade?

(x) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, bem como que para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento dos valores devidos a contratada fica condicionado à comprovação de efetiva prestação dos serviços.

() Sim, a garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5. FORMA, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 – Medição

5.1.1. A avaliação da execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e fins de pagamento considerará os indicadores e critérios previamente estabelecidos pela Secretaria de Administração, tais como: cumprimento do plano de atendimento, satisfação do atendimento, além da conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.

5.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - não produzir os resultados acordados;

II - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2 – Do Recebimento.

Os serviços serão recebidos no dia 17/12/2026, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.2.2 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

5.2.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

5.3 Pagamento

O pagamento será efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega definitiva dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município.

5.3.1 - Quando da efetivação do serviço, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

5.3.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

5.3.3 Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios simples calculados pelo índice SELIC, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

5.3.4 Para a realização do pagamento a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, quando da entrega dos bens adquiridos, encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica, mediante apresentação em arquivo XML, com o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

5.3.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - não produzir os resultados acordados;

II - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 – Haverá Antecipação de Pagamento?

() Não.

(x) Sim.

5.5 - Critério de reajuste e repactuação:

Os preços registrados não poderão ser reajustados, de acordo com os termos a serem elencados na minuta do Edital ou seu anexo da minuta de contrato.

5.6 - Da Vigência

A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com o Art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração observando:

a) Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com aplicação das penalidades.

b) O serviço deverá ser realizada no horário e data a ser definido com a Secretaria ou entidade requisitante.

c) A distribuição será orientada por um preposto indicado pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

- Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal do contrato informará a Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o gestor.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- Após a homologação o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- A comunicação entre a Contratante e a Contratada poderá ser realizada por todos os meios eletrônicos disponíveis: E-mail, telefone, whatsapp entre outros. Durante a execução dos serviços, o fornecedor deverá manter serviço de plantão para atender durante o evento a qualquer chamado de emergência.
- A empresa deverá indicar um responsável técnico, que acompanhará os serviços durante todo o período, com a finalidade de atender as solicitações do fiscal do contrato ou preposto designado pela Administração);
- A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- Não há quantitativo mínimo de produtos solicitados, sendo indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e os locais de prestação dos serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.
- A Contratada deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Os Profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

6.2. Obrigações específicas do contratado

- Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

• Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas, correrão por conta da Contratada.

6.3. Obrigações específicas do Município

- Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais necessários para a perfeita execução do objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos adquiridos;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.
- Essa Administração Municipal não se obriga a adquirir os itens registrados dos licitantes vencedores, no todo ou em partes, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme estabelecido em legislação vigente.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Há previsão orçamentária para a contratação?

- (x) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

7.2. Rubrica orçamentária para a contratação

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
02.002.04.122.0010.2.082.3.3.90.30.00.00	1000	Festividades do Município	10
02.002.04.122.0010.2.082.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	11

8. NOMEAÇÕES

8.1 Gestor e Fiscal da Execução

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS		
	GESTOR	FISCAL
Nome	Matheus Roberto de Moraes	Francisco Aparecido Izidoro
Cargo	Secretário de Administração	Secretário de Turismo
Matrícula	10000222	10000225
Secretaria	administração	Turismo
Telefone	43 3478-11-45	43 3478-145
E-mail	admin@lunardelli.pr.gov.br	turismo@lunardelli.pr.gov.br

9 – EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- () Sim
(x) Não

10 – RESPONSÁVEIS

Gláucia Caramalac Lopes Cordeiro
Matrícula: 10000249
Responsável pela elaboração do ETP

Matheus Roberto de Moraes
Matrícula: 10000222
Secretário de Administração

Lunardelli, 10 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PR

Processo de Inexigibilidade nº 17/2026
Processo Administrativo nº 212/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI - PR, E

A Prefeitura do Município de Lunardelli- Pr com sede na BAv. Dom Pedro II Nº195, Centro, na cidade de Lunardelli Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.600.491/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Luiz Wanderlei Marson Sardi, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 212/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal nº 2846 de 26 de dezembro de 2.023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Inexigibilidade nº 17/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.b

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA MARIANA FAGUNDES, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2026, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO COMEMORATIVA AO 47º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PR.** Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação: **no item 03** do Termo de Referência anexo.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1 A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Nos termos do decreto 12174/2024, A Contratada se compromete:

b9.23.1. A cumprir integralmente as normas de proteção ao trabalho, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, especialmente no que tange à segurança e saúde no trabalho de seus empregados e prestadores de serviço, em consonância com as exigências da legislação vigente.

9.23.2. A erradicar qualquer prática de trabalho análogo ao de escravo e trabalho infantil, assumindo as seguintes obrigações:

a) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) Não utilizar trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme previsto na legislação pertinente;

c) Não submeter menores de dezoito anos à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, e à execução de atividades incluídas na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

d) A estabelecer mecanismos adequados para a recepção e o tratamento de denúncias relacionadas a discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, proporcionando um ambiente seguro e ético para todos os seus trabalhadores.

e) Ser solidariamente responsável por quaisquer atos ou omissões de empresas subcontratadas que resultem em descumprimento das obrigações trabalhistas e de proteção ao trabalho estabelecidas neste contrato, nos termos da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratada estará isenta da apresentação de garantia contratual (seja em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária) para a execução do objeto deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.4.3. Indenização e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato ainda poderá ser extinto:

13.6.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.6.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
02.002.04.122.0010.2.082.3.3.90.30.00.00	1000	Festividades do Município	10
02.002.04.122.0010.2.082.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	11

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí – Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Lunardelli, XX de XXXXX 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

Prefeito Municipal
LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI
454.487.109-30

FORNECEDOR
MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA
28.037.230/0001-44

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS/ DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES/IDONEIDADE/NÃO PARENTESCO

À

Prefeitura Municipal de Lunardelli-PR

Comissão Municipal de Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA:

✓ Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA MARIANA FAGUNDES, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2026, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO COMEMORATIVA AO 47º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PR**. Que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

✓ Não ter recebido do Município de LUNARDELLI ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

✓ Para feito de participação no processo licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026**, da Prefeitura Municipal de Lunardelli, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Setor de Finanças, Compras e Licitações do Município de Lunardelli, conforme o disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026

(Assinatura do Responsável) /Carimbo